
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATENDIMENTO
INTEGRADO AO TRAUMATIZADO – SBAIT
CNPJ/MF N° 49.078.884/0001-96**

1-) Para adequação de seu Estatuto às exigências da Lei n° 10.406/2002, a Assembléia Geral da SBAIT resolve promover a revisão de seu Estatuto, revogando as disposições anteriores e elaborando um novo estatuto social, o qual passa a reger a associação a partir de sua aprovação.

2-) Em virtude das adequações e modificações efetuadas, a Assembléia Geral da SBAIT resolve, então, **CONSOLIDAR** o seu **ESTATUTO**, passando a vigorar como segue:

Conteúdo

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO TRAUMATIZADO – SBAIT	3
TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA	3
TÍTULO II - DAS FINALIDADES	3
TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS	4
TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	7
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL	7
CAPÍTULO II – DOS CAPÍTULOS	8
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA	9
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL	11
CAPÍTULO V – DOS COMITÊS ESPECIAIS	12
TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES	12
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS	13
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14
TÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO	14

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO TRAUMATIZADO – SBAIT

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º – Sob a denominação de **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO TRAUMATIZADO - SBAIT**, doravante denominada simplesmente SBAIT, fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, relacionada às áreas médicas multidisciplinares e de atendimento a doentes traumatizados, com prazo indeterminado de duração, constituindo-se em uma Associação de pessoas e Federação de Associações Regionais denominadas Capítulos, tendo por sede e foro a cidade de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 278, 6º andar, Bela Vista, CEP 01318-901, CNPJ/MF nº 49.078.884/0001-96, São Paulo, SP, cidade onde foi fundada no dia 15 de janeiro de 1982; e de acordo com a Lei de Registros Públicos nº 6.015/1973; reger-se-á pelo presente Estatuto, por seus Regimentos Internos e pelas leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo Único – A SBAIT é representativa da doença trauma perante organismos de saúde e previdência nacionais e internacionais.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º – São finalidades da SBAIT:

- a) Congregar profissionais de todas as áreas médicas que prestam atendimento ao paciente traumatizado nas várias entidades públicas e privadas do país;
- b) Assessorar técnico e administrativamente, quando solicitada, as várias entidades visando a integração, unificação e sistematização no atendimento prestado ao traumatizado;
- c) Divulgar pesquisas e estudos realizados e/ou patrocinados pela SBAIT;
- d) Realizar reuniões científicas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- e) Propiciar o intercâmbio de informações entre centros nacionais e internacionais;
- f) Colaborar, quando solicitada, na orientação para a formação de pessoal voltado para o atendimento do traumatizado;
- g) Colaborar com as associações, sociedades e conselhos regionais dos profissionais de saúde, envolvidos no atendimento ao paciente traumatizado, sempre que solicitada;
- h) Colaborar com as entidades públicas e privadas da área de saúde no planejamento, execução, orientação e divulgação

- do atendimento prestado ao traumatizado junto às comunidades, quando solicitada;
- i) Editar boletins, jornais e revistas referentes ao atendimento do traumatizado em geral;
 - j) Colaborar com os Capítulos em suas promoções científicas;
 - k) Certificar, titular e capacitar profissionais que atuam na área da saúde no atendimento ao traumatizado.

Parágrafo Único – Não tendo finalidade lucrativa, A SBAIT não poderá distribuir lucros ou pagar honorários aos seus associados ou dirigentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – Os associados são médicos e acadêmicos de medicina, em número ilimitado e pertencem às seguintes categorias:

- a. Titulares;
- b. Efetivos;
- c. Eméritos;
- d. Honorários;
- e. Beneméritos; e
- f. Participantes.

Artigo 4º – São associados Titulares todos os médicos portadores do Título de Especialista em Cirurgia do Trauma e Emergência ou Certificado de Habilitação concedido pela SBAIT e/ou Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) ou ainda experiência comprovada e reconhecida pela SBAIT em Atendimento Pré-Hospitalar.

Artigo 5º – São associados Efetivos todos os médicos vinculados direta ou indiretamente ao atendimento ao traumatizado, que solicitem sua vinculação, indicada por dois associados titulares ou efetivos e aprovados pela diretoria da SBAIT.

Artigo 6º – São associados Eméritos os associados titulares ou efetivos com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição na SBAIT, a partir de 2007, que tenham atingido a idade de 65 anos ou aqueles que tenham alcançado a aposentadoria em emprego regular.

Parágrafo Único – O associado passará automaticamente a essa categoria após ter seu pedido aceito pela SBAIT.

Artigo 7º – São associados Honorários aqueles que tiverem prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento dos objetivos da SBAIT, sugerido pela Diretoria.

Parágrafo Único – Todo ex-presidente da SBAIT passará automaticamente a essa categoria.

Artigo 8º – São associados Beneméritos: entidades, instituições ou indivíduos que tenham contribuído com bens em dinheiro ou espécie para a SBAIT, referendados em Assembléia Geral.

Artigo 9º – São associados Participantes os acadêmicos de medicina ligados ao atendimento ao traumatizado, preferencialmente através das Ligas de Trauma, que solicitem sua admissão nesta categoria, aprovados pela diretoria do Núcleo Central ou do Capítulo.

Parágrafo Único – Todo associado participante que concluir curso de Medicina passará automaticamente para a categoria de associado efetivo.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- a. Estar quites com a Sociedade;
- b. Aceitar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c. Prestigiar, assistir, defender e zelar pelo nome da SBAIT;
- d. Comparecer às Assembléias ou outras atividades obrigatórias, quando convocado.

Artigo 11 – São direitos dos associados:

- a. Utilizar os serviços e a assessoria técnico, administrativa e receber as publicações promovidas pela SBAIT;
- b. Participar dos eventos científicos promovidos pela SBAIT com descontos nas taxas de inscrição;
- c. Participar de Assembléias com direito a voz de voto (exceto associados participantes);
- d. Votar e ser votado, desde que seja associado titular, para cargos eletivos.

Artigo 12 – São passíveis de punição os associados que se comportarem em desacordo com o preceituado nestes Estatutos ou no Código de Ética ou causarem danos morais ou materiais à classe médica ou à SBAIT.

§1º – A denúncia e solicitação de punição somente serão aceitas quando forem encaminhadas por associado titular, efetivo, emérito ou honorário acompanhada de documentação que comprove o fato alegado.

§2º – A denúncia e solicitação de punição ensejarão a instauração de processo interno para apuração dos fatos, garantido, sempre, o amplo direito de defesa ao denunciado nos termos da lei.

Artigo 13 – As punições de acordo com a natureza e gravidade da infração serão:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Suspensão;
- d. Exclusão.

Artigo 14 – A perda da qualidade de associado (exclusão) só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do estatuto social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Desvio dos bons costumes;
- e. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§4º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 15 – O processo de punição será instaurado e conduzido pelo Capítulo ao qual pertence o associado.

Artigo 16 – Caberá recurso da penalidade aplicada, em última instância, à Diretoria da SBAIT.

Artigo 17 – Quando a denúncia for referente à violação do Código de Ética, o processo será remetido ao Conselho Regional de Medicina.

Artigo 18 – O associado que for desligado do Capítulo ao qual pertence deixará automaticamente de pertencer ao quadro social da SBAIT, a partir do momento em que o fato for comunicado.

Artigo 19 – O associado que for desistente do Capítulo ao qual pertence, deixará automaticamente de pertencer ao quadro social da SBAIT.

Artigo 20 – O associado que for readmitido em qualquer dos Capítulos voltará automaticamente a fazer parte do quadro social da SBAIT.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 21 – São órgãos da SBAIT:

- a. Assembléia Geral;
- b. Capítulos;
- c. Diretoria;
- d. Conselho Consultivo e Fiscal;
- e. Comitês Especiais.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 – A Assembléia Geral é constituída pela reunião de todos os associados quites com a SBAIT na data de sua realização.

Artigo 23 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral decidir sobre:

- a. Eleição da Diretoria votando nas chapas encaminhadas com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral;
- b. Destituição da diretoria;
- c. Alteração do presente Estatuto;
- d. Liquidação da SBAIT;
- e. Assuntos de especial relevância a critério da Diretoria da SBAIT.

Parágrafo Único – Não poderão ser discutidos assuntos não constantes da ordem do dia.

Artigo 24 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e se regerá por Regimento Interno próprio.

Artigo 25 – A Assembléia geral deve ser convocada pela Diretoria por sua própria iniciativa ou por petição assinada por 1/5 de todos os associados quites.

Artigo 26 – A convocação se dará por carta circular (correio convencional ou eletrônico) enviada a todos os associados com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º – Na circular deverá constar a ordem do dia, além da data, hora e local de realização da Assembléia.

§ 2º – A data, hora e local são estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 27 – O quorum mínimo para deliberação da Assembléia Geral será metade dos associados mais um, em primeira convocação.

Artigo 28 – Não havendo quorum será feita segunda convocação após 1 (uma) hora; e a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29 – A Assembléia Geral para eleição da Diretoria será realizada durante o Congresso da SBAIT, a cada dois anos.

CAPÍTULO II – DOS CAPÍTULOS

Artigo 30 – Os Capítulos são núcleos da SBAIT responsáveis pelo planejamento e execução das atividades que visam cumprir os objetivos enunciados no Artigo 2º, nas suas respectivas jurisdições.

§1º – Os Capítulos são autônomos em suas iniciativas científicas e culturais devendo, entretanto atender aos dispositivos estatutários e regimentais e as deliberações dos Órgãos Estatutários, no que se relacionar com a administração e funcionamento da SBAIT.

§2º – Cada Capítulo ficará sob a responsabilidade de uma diretoria eleita por seus próprios membros, com mandato de 2 (dois) anos e composta de:

- 1 Diretor, auxiliado por
- 1 Vice-Diretor,
- 1 Secretário e
- 1 Tesoureiro.

§3º – O processo eleitoral dos Capítulos deve seguir as mesmas diretrizes previstas neste Estatuto para a eleição da Diretoria da SBAIT.

§4º – As Diretorias dos Capítulos serão eleitas na mesma data da Diretoria da SBAIT e seus mandatos deverão ser coincidentes

§5º – Compete à Diretoria do Capítulo:

- a. dirigir as atividades do Capítulo na respectiva unidade geográfica, exceto aquelas de competência da Diretoria da SBAIT;
- b. colaborar com a Diretoria da SBAIT no preparo e promoção de eventos realizados na área do Capítulo;
- c. designar a Comissão de Sindicância do Capítulo, quando necessário;
- d. encaminhar à Diretoria da SBAIT, já devidamente informadas, propostas de novos associados, acompanhadas das competentes taxas de inscrição e documentação exigida;
- e. manter permanente contato com a Diretoria da SBAIT;
- f. encaminhar à Diretoria da SBAIT toda a movimentação financeira do Capítulo para o devido lançamento contábil.

Artigo 31 – Um Capítulo, para ser constituído, deverá observar os seguintes requisitos:

- a. possuir, no mínimo, 10 (dez) associados da SBAIT, quites com anuidade por período mínimo de 2 (dois) anos;
- b. encaminhar solicitação para sua constituição, em requerimento subscrito pelos associados interessados;
- c. indicar o local físico onde irá ter seu funcionamento;

§1º – Obtida a aprovação pela Diretoria da SBAIT, a decisão será devidamente registrada em ata própria.

§2º – O Capítulo já constituído que venha possuir menos de 10 (dez) associados não perderá sua denominação.

§3º – De acordo com as peculiaridades conjunturais e o grau de desenvolvimento de cada centro de atividade científica da SBAIT poderão ser criadas as “Regionais de Capítulo”, desde que em determinado município distante da sede existam pelo menos, 10 (dez) associados, titulares, efetivos ou eméritos quites com anuidade por período mínimo de 2 (dois) anos ali residindo ou exercendo atividades profissionais.

Artigo 32 – São deveres dos Capítulos.

- a. Observar o Estatuto Geral da SBAIT;
- b. Promover a cobrança e repasse das taxas correspondentes à anuidade dos associados conforme estipulado pela SBAIT até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- c. Encaminhar para a SBAIT a relação trimestral dos associados admitidos;
- d. Enviar anualmente uma súmula de suas atividades;
- e. Assumir o ônus de eventuais despesas que venham onerar a SBAIT, salvo se realizadas com expressa autorização da Diretoria da SBAIT;
- f. Promover a cobrança de taxas advindas da realização de eventos realizados pelo próprio Capítulo.

Artigo 33 – São direitos dos Capítulos:

- a. Solicitar à SBAIT auxílio no que se refere a atividades científico-culturais;
- b. Pleitear verba para o custeio de despesas desde que aprovadas pela Diretoria da SBAIT.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 34 – A Diretoria é o órgão executivo da SBAIT e é composta por:
1 Presidente;
1º e 2º Vice-Presidentes;

1 Secretário Geral;
1º e 2º Secretários;
1º e 2º Tesoureiros;

Artigo 35 – O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo os membros participarem de mandatos sucessivos, desde que reeleitos.

Artigo 36 – Nenhuma pessoa poderá ocupar o mesmo cargo por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 37 – Qualquer associado titular em pleno exercício de seus direitos poderá ser candidato. O Secretário Geral deverá residir na sede do Núcleo Central durante seu mandato.

Artigo 38 – Ao Presidente compete: representar a SBAIT em juízo e fora dele; assinar, juntamente com o Secretário Geral, diplomas e títulos concedidos pela SBAIT, assinar cheques juntamente com o Tesoureiro; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; assinar a correspondência em nome da Diretoria; votar duplamente em caso de empate nas reuniões da Diretoria, avalizar transações de investimentos.

Artigo 39 – Os Vice-Presidentes auxiliam o Presidente no desenvolvimento de suas funções e o 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos legais. O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos legais.

Artigo 40 – Ao Secretário Geral compete: organizar e cuidar de toda a documentação da SBAIT, assinar juntamente com o Presidente diplomas e títulos; substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos legais.

Artigo 41 – Aos 1º e 2º Secretários compete: auxiliar o Secretário Geral em suas tarefas; substituir o Secretário Geral em seus impedimentos; redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria.

Artigo 42 – Ao 1º Tesoureiro compete: juntamente com o Presidente, organizar e manter sob sua responsabilidade todos os valores em dinheiro da SBAIT; assinar cheques juntamente com o Presidente; cuidar de toda a organização financeira da SBAIT; pagar as contas e taxas da SBAIT; fazer aplicações do capital da SBAIT para minimizar os efeitos da desvalorização monetária *ad referendum* da Diretoria; e organizar o balanço da SBAIT para ser encaminhado à Diretoria.

Parágrafo único – As aplicações de capital devem ser analisadas pelo Presidente e por mais um membro da Diretoria.

Artigo 43 – Ao 2º Tesoureiro compete: auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos legais.

Artigo 44 – À Diretoria, como um todo, compete: admitir ou substituir funcionários como secretários, faxineiros, contadores e outros, sempre

que necessário para o bom andamento da SBAIT; reunir-se pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre para deliberações; e nomear pessoas para presidir Comissões Especiais quando julgar necessário.

Artigo 45 – As decisões das reuniões da Diretoria são tomadas por maioria simples. Havendo empate cabe ao Presidente voto duplo.

Artigo 46 – O quorum para deliberações será de no mínimo 4 (quatro) pessoas, sendo válida a utilização do recurso de teleconferência.

Parágrafo único – Na impossibilidade do comparecimento dos membros da Diretoria que não residem na sede, as opiniões sobre assuntos de relevância poderão ser enviadas por cartas (correio convencional ou eletrônico) as quais serão transcritas na ata.

Artigo 47 – Não havendo quorum, as decisões urgentes serão encaminhadas e posteriormente discutidas na próxima reunião da Diretoria.

Artigo 48 – As reuniões da Diretoria são normalmente realizadas na sede, mas podem ser realizadas em qualquer dos Capítulos, por necessidade.

Artigo 49 – Compete à diretoria nomear uma comissão eleitoral formada de três membros efetivos e dois suplentes que terá como função fiscalizar o processo eleitoral nos moldes previstos no Título V deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Artigo 50 – O Conselho Consultivo e Fiscal é formado por 5 (cinco) membros indicados e eleitos dentre os associados.

Artigo 51 – O mandato do Conselho Consultivo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, não renovável sucessivamente.

Artigo 52 – Pode haver no máximo 2 (dois) membros representantes de cada Capítulo no Conselho.

Artigo 53 – O Conselho elegerá dentre seus membros um Diretor Conselheiro, um Vice-Diretor Conselheiro e um Secretário.

§1º – Ao Diretor Conselheiro compete presidir as reuniões e representar o Conselho perante a Diretoria da SBAIT ou quando solicitado.

§2º – Ao Vice-Diretor Conselheiro compete substituir o Diretor Conselheiro em seus impedimentos.

§3º – Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões, encaminhar e divulgar as deliberações tomadas.

Artigo 54 – O Conselho se reunirá pelo menos uma vez por ano, em local a ser determinado, podendo ser na sede de um dos Capítulos.

Artigo 55 – Os membros serão convocados pela Diretoria do Conselho através de carta enviada por correio convencional ou eletrônico pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, por iniciativa da própria Diretoria.

Artigo 56 – Ao Conselho compete:

- a. Apreciar anualmente os Relatórios e Balanços da Diretoria, aprovando ou rejeitando as contas apresentadas.
- b. Fixar o valor da anuidade de cada associado;
- c. Deliberar sobre assuntos especiais quando convocado pelos demais órgãos;
- d. Nomear e constituir Comissões Especiais para dar cumprimento aos Estatutos e aos itens mencionados acima;
- e. Encaminhar parecer sobre os Relatórios e Balanços da Diretoria;
- f. Dar parecer sobre Regimentos Internos elaborados pela Diretoria;
- g. Decidir sobre questões cabíveis a pedido da Diretoria.

CAPÍTULO V – DOS COMITÊS ESPECIAIS

Artigo 57 – Os Comitês Especiais são órgãos de assessoria da Diretoria, dos quais fazem parte médicos e acadêmicos de medicina, para o desenvolvimento de atividades do interesse da SBAIT.

Artigo 58 – Os Comitês Especiais são criados ou extintos pela Diretoria da SBAIT.

Parágrafo Único – Dois Comitês Especiais exercem funções atualmente:

- Comitê de Atendimento Pré-Hospitalar
- Comitê das Ligas do Trauma (CoBraLT)

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 59 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Consultivo e Fiscal serão realizadas até 1º de dezembro de cada ano.

Artigo 60 – Só terão direito a votar e a serem votados os associados titulares, efetivos e eméritos inscritos e quites com a SBAIT há mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 61 – As chapas concorrentes, compostas com os 10 (dez) sócios titulares, efetivos e eméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários, deverão, para fins de registro, ser entregues à Diretoria da SBAIT no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão dar, por escrito, sua anuência à indicação de seus nomes.

Artigo 62 – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 63 – A Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria nos anos das eleições deverá fixar os detalhes do processo, devendo divulgar em edital, um mês antes, a convocação dos associados e o prazo de encerramento das inscrições das chapas.

§1º – As votações serão realizadas das 12:00 às 20:00hs em local determinado pela Comissão Eleitoral, podendo existir urnas volantes nos locais de maior densidade de associados, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, sendo facultada a fiscalização às chapas concorrentes. Qualquer restrição, observação ou impugnação, será julgada pela Assembléia Eleitoral que funcionará como Assembléia Geral Extraordinária, instalada às 20 (vinte) horas do dia da votação, com a presença da maioria dos associados, ou com qualquer número, às 21 (vinte e uma) horas, a qual, após se constituir, nomeará associados de preferência não comprometidos com a disputa eleitoral, para formar a Junta Apuradora que procederá imediatamente a apuração das eleições e seu resultado.

§2º – Deverá ser lavrada uma Ata da qual constará todo o histórico do processo eleitoral que será encerrada com os resultados das eleições, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e Junta Apuradora.

§3º – O voto será sempre secreto e direto.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 64 – O patrimônio social da SBAIT será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por:

- a. Subvenções de organismos públicos e privados;
- b. Donativos, legados ou quaisquer outros auxílios materiais ou financeiros recebidos pela SBAIT com eventuais rendas de seu patrimônio.

Artigo 65 – A SBAIT é mantida pelas contribuições sociais de seus membros em todo País (anuidade) e pelas taxas de afiliações e outras fontes de receita financeira.

§1º – Outras fontes de receitas são os auxílios e subvenções dos poderes públicos e de instituições privadas, as eventuais contribuições de Benfeitores e Cooperadores, donativos e legados e as publicações e obras editadas pela SBAIT.

§2º – As anuidades e taxas de afiliações serão reajustadas periodicamente, conforme os índices inflacionários.

§3º – Todas as taxas de afiliação e de anuidade de todos associados deverão ser pagas à Diretoria da SBAIT.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66 – Os associados da SBAIT não podem ser responsabilizados por eventuais dívidas ou outras obrigações existentes em nome da SBAIT.

Artigo 67 – A SBAIT não tem posição referente a questões políticas, religiosas, raciais ou sociais.

Artigo 68 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 69 – A dissolução da SBAIT somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim conforme Artigo 25, e seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada perante os órgãos públicos, a qual será escolhida pela Assembléia Geral que deliberar acerca da dissolução.

Artigo 70 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 71 – As partes qualificadas neste documento elegem o TRIBUNAL ARBITRAL DE SÃO PAULO - TASP, com sede nesta Capital na Rua Jupuruchita, 350, Bairro da Moóca, Capital - SP, onde será proferida a sentença arbitral, para dirimir de forma definitiva e de acordo com a Lei Federal 9.307/96, eventuais litígios originados ou decorrentes do presente estatuto. As partes declaram estar cientes e de acordo com o Regimento Interno do Tribunal eleito. A presente Cláusula Compromissória, por conter todos os requisitos obrigatórios elencados no artigo 10 da Lei 9.307/96 – Lei de Arbitragem, vale como Compromisso Arbitral. As partes renunciam a qualquer outro fórum ou Tribunal por mais privilegiado ou especial que seja.

TÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO

Artigo 72 – O presente Estatuto foi aprovado, conforme exigências do Código Civil Lei nº 10.406/02 e Lei nº 10.838 de 31/01/2004, em Assembléia Geral realizada na cidade de São Paulo, endereço sito na Rua _____, em data de 16/05/2008, especialmente convocada para

esta finalidade, tendo cada associado presente assinado o respectivo livro de presença.

São Paulo, 16 de maio de 2008.

Presidente: _____

Secretário Geral: _____

Marcelo Lapinha _____
advogado
OAB/SP nº 104.985
